**CONTRATO Nº 063/2017 – FORNECIMENTO ÓLEO DIESEL**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos-RS, representado por sua Prefeita Municipal em exercício, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e **QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.839.450/0001-86, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 8907, Canoas - RS, neste ato representada pelo Sr. Nilso Antonio Schenkel, CPF nº 211.839.450-00, doravante denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue, conforme processo nº 108/2017:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição dos seguintes produtos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Discriminação** |
| 01 | 20.000 | L | Óleo Diesel Metropolitano |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a quantidade contratada tem por base a média de consumo dos meses anteriores. Fica expressamente definido que a CONTRATANTE pagará somente o consumo real, que poderá ser maior ou menor que o contratado e que será apurado mediante notas fiscais de consumo.

**CLAUSULA SEGUNDA**:

O objeto do presente instrumento terá suas entregas precedidas de solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar as quantias solicitadas.

A mercadoria deverão ser entregues livres de frete, carga e descarga, na Secretaria de Obras, localizada na Rua Jacob Studuslki, nº 300 Centro, São Marcos – RS, no horário das 8 horas às 11:30 min e das 13:30 às 17:30, em dias úteis.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços assim ajustados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Discriminação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | 20.000 | L | Óleo Diesel Metropolitano | 2,5450 | 50.900,00 |

**TOTAL R$ 50.900,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil de mês subsequente ao do recebimento da mercadoria e limitar-se-ão às quantias solicitadas/entregues/consumidas, mediante apresentação da respectiva nota-fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**:

Os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual. Entretanto, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso ocorra qualquer hipótese que assim o autorize.

**CLÁUSULA QUINTA**:

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 06.05.2017 independentemente da quantidade consumida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá haver vencimento antecipado do prazo contratual caso o procedimento licitatório seja concluído antes dessa data.

**CLÁUSULA SEXTA**:

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 40066 e 40762 da Secretaria de Educação e 55212 da Secretaria do Interior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**:

Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA**:

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 108/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**: **DAS PENALIDADES.**

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 06 de fevereiro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA